

## SER INIMIGO É UMA ESCOLHA? ESTIGMA E CRIMINALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE RUA NO BRASIL

IS BEING AN ENEMY A CHOICE? STIGMA AND CRIMINALIZATION OF THE HOMELESS POPULATION IN BRAZIL ENGLISH

¿SER ENEMIGO ES UNA ELECCIÓN? ESTIGMA Y CRIMINALIZACIÓN DE LA POBLACIÓN EN SITUACIÓN DE CALLE EN BRASIL TÍTULO EN ESPAÑOL

Louis Erich Palheta da Silva<sup>1</sup>, Rosiane Pinheiro Palheta Siegele<sup>2</sup>

DOI: 10.54899/dcs.v23i88.4815

Recibido: 02/02/2026 | Aceptado: 25/02/2026 | Publicación en línea: 03/03/2026.

### RESUMO

O fenômeno da pessoas em situação de rua no Brasil, vai além de uma questão social, se tornou um problema urbano, ambiental e de segurança pública que deve ser olhado com atenção pelos poderes públicos. Além disso, é uma questão imensuravelmente complexa uma vez que as pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia são pessoas que sintetizam todas as mazelas sociais e refletem a ausência do Estado nas suas mais diversas competências. Esse trabalho traz à baila uma reflexão sobre o conceito “A escolha do inimigo” fazendo um paralelo sobre a temática da população de rua egressa do sistema prisional. Essa temática “estigma e criminalização da população de rua” traz uma face bem presente no imaginário das pessoas que vivem em situação de rua, que as enxergam, e muitas vezes as consideram como sinônimo de crime e perigo.

**Palavras-chave:** Direito. Vulnerabilidade. Estado. Liberdade.

### ABSTRACT

The phenomenon of people experiencing homelessness in Brazil goes beyond a social issue; it has become an urban, environmental, and public safety problem that must be closely addressed by public authorities. Moreover, it is an immensely complex issue since the people who use the streets as living spaces are individuals who embody all social ills and reflect the absence of the State in its various responsibilities. This work brings into focus a reflection on the concept of 'The Choice of the Enemy,' drawing a parallel with the issue of the homeless population coming out of the prison system. This theme, 'stigma and criminalization of the homeless population,' presents a very tangible aspect in the imagination of the general public, who see them, and often consider them synonymous with crime and danger.

**Keywords:** Law. Vulnerability. State. Freedom.

<sup>1</sup> Mestrando em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil. E-mail: luispalhet@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC), São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: anypinheiro@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0792-0462>

## RESUMEN

El fenómeno de las personas en situación de calle en Brasil va más allá de una cuestión social, se ha convertido en un problema urbano, ambiental y de seguridad pública que debe ser observado con atención por los poderes públicos. Además, es una cuestión inmensurablemente compleja, ya que las personas que utilizan las calles como espacio de vivienda son personas que sintetizan todas las miserias sociales y reflejan la ausencia del Estado en sus diversas competencias. Este trabajo plantea una reflexión sobre el concepto “La elección del enemigo”, haciendo un paralelo con la temática de la población en situación de calle que proviene del sistema penitenciario. Esta temática “estigma y criminalización de la población en situación de calle” muestra un rostro muy presente en el imaginario de las personas que viven en la calle, quienes las perciben y, muchas veces, las consideran sinónimo de crimen y peligro.

**Palabras clave:** Derecho. Vulnerabilidad. Estado. Libertad.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

---

## INTRODUÇÃO

O fenômeno das pessoas em situação de rua no Brasil, é uma problemática decorrente das grandes mudanças econômicas, políticas e sociais, essas pessoas encontram-se expostos às condições de vida precárias, sem acesso a seus direitos básicos garantidos pela Constituição Federal de 1988, que são os direitos a habitação, educação, alimentação, trabalho, higiene e saúde, problemas que passam despercebidas aos olhos da sociedade civil e do poder público e essa realidade só tem se agravado no pós pandemia.

Esse é um problema para além de uma questão social, se tornou um problema urbano, ambiental e de segurança pública que deve ser olhado com atenção pelos poderes públicos. Além disso, é uma questão imensuravelmente complexa uma vez que as pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia são pessoas que sintetizam todas as mazelas sociais e refletem a ausência do Estado nas suas mais diversas competências.

Esse artigo traz à baila uma reflexão sobre os conceitos de “segurança pública: Conflitos e soluções” sobre uma temática específica: “A escolha do inimigo” fazendo um paralelo sobre a temática da população de rua egressa do sistema prisional. Essa temática “estigma e criminalização da população de rua” traz uma face bem presente no imaginário das pessoas que vivem em situação de rua, que as enxergam, e muitas vezes as consideram como sinônimo de criminosos e perigosos.

## **METODOLOGIA**

Foi utilizada para o artigo, uma pesquisa descritiva sobre o tema da população de rua e leitura de textos sobre o direito do inimigo. Foram lidos e resumidos os textos sobre o tema da população de rua. Após uma minuciosa leitura, foi feita a análise e o paralelo entre os temas descrevendo o fenômeno da população de rua e o papel do Estado na proteção dos seus direitos. Foi feito ainda um levantamento de dados sobre a população de rua no Brasil.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

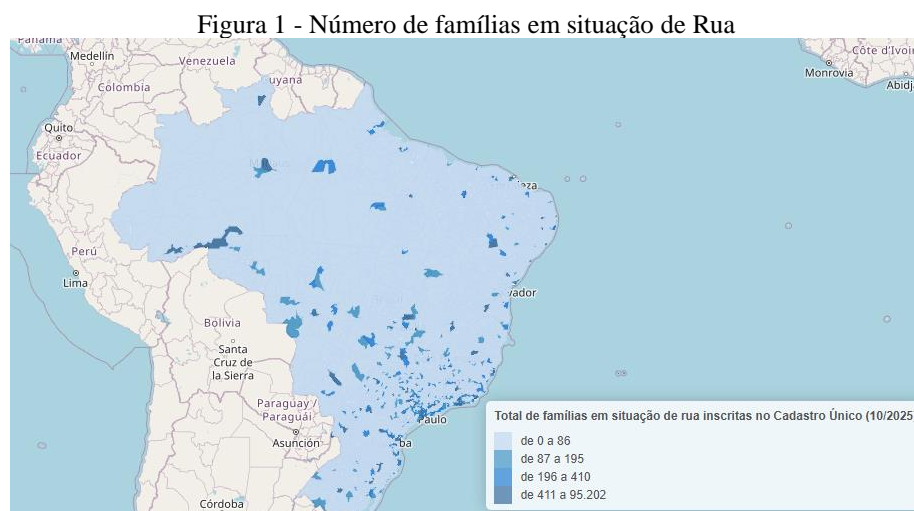
### **População de Rua e Estigma: o Inimigo das Grandes Cidades?**

A existência de pessoas em situação de rua é o exemplo mais agudo da negação de direitos a uma vida com dignidade pois ela está alienada de toda forma de acesso a uma vida digna e do acesso à riqueza socialmente produzida.

O aprofundamento da questão social no país põe as metrópoles como espaços da pobreza urbana, tornando-se cada vez mais frequente a existência de pessoas morando na rua ou entidades assistenciais. A sociedade capitalista que se anuncia portadora de oportunidades e de progresso, não é para todos, no sentido de garantir as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação e saúde (BENTES 2014, p.157).

De acordo com dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) do governo federal, o número de pessoas vivendo em situação de rua em todo o Brasil em março do ano corrente chegou a 335.151 enquanto que, em dezembro de 2024, quando havia 327.925 pessoas nessa situação, registrando um aumento de 0,37% no primeiro trimestre de 2025 e 14,6 vezes superior ao registrado em dezembro de 2013, quando havia 22,9 mil pessoas vivendo nas ruas no país. (Almeida, 2025).

A fonte dos dados é do informe técnico de abril do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais (OBPopRua/Polos da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG).



Fonte: Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - SAGICAD, 2025

Segundo o mapa, a população de rua está espalhada pelo Brasil mas a maior concentração se encontra nas regiões mais populosas como região sudeste e sul.

O fenômeno é tão antigo que está associado à pobreza em vários contextos históricos e inserido nas discussões sobre desigualdade social, injustiça, política social, marginalidade, exclusão social, pauperização e como uma das expressões da questão social ainda presentes na sociedade moderna pós-industrial e o acirramento das desigualdades sociais.

De acordo com Frangella (2009), desde a Idade Média essas pessoas denominadas itinerantes receberam diversas classificações para nomear quem perambulava pelas ruas dentre as quais: vagabundos, mendigos, migrantes, incapacitados, sem domicílio fixo, moradores de rua, moribundos dentre outros. Estes ficavam próximos aos feudos e às cidades que se formavam e buscavam a sobrevivência e “caridade”, já oferecida pelas Igrejas.

Geremek, (1995, p.8), afirma que essa população na idade Média sobrevivia da mendicância e na peregrinação, eram conhecidos como delinquentes criminosos e desocupados, que usavam estratégias artificiais para forjar o caráter de indigência, pois eram vistos de maneiras diferenciadas.

Assim, nesse universo, particularmente na Idade Média, os mendigos passaram a ser diferenciados entre o mendigo verdadeiro, honesto, bom, como os aleijados, os doentes, os loucos, os velhos, as viúvas e os órfãos; e os mendigos falsos, pecadores, vagabundos, que eram os camponeses e artesãos empobrecidos, assalariados sem emprego. Assim, os mendigos, os “incapazes” e os “vagabundos” passaram a ser a imagem eternizada do fenômeno da vida nas ruas. A piedade e a caridade em torno desta população eram favorecidas por um primeiro incentivo da Igreja ao atribuir uma visão positiva à pobreza que os caracterizava, estimulando a caridade(GEREMEK, 1995).

De acordo com Alcantara, Abreu e Faria (2015), a trajetória de exclusão social de pessoas adultas em situação de rua, são uma multiplicidade de fenômenos que não se reduz à ausência de moradia, mas abrange também trajetórias de vulnerabilidade e fragilização dos laços familiares, das redes de integração primária e do mundo do trabalho, forma um arranjo organizado capaz de influenciar diretamente o existir de sujeitos que passam a estar à margem da sociedade.

A reprodução e o aumento da desigualdade social e falta de garantias sociais para uma parte da população aparecem como consequência da globalização e avanço tecnológico na sociedade atual. Assim, a civilização, com o passar do tempo, não pôde criar estratégias de socializar as riquezas ou igualdades sociais, de modo que o desrespeito às diferenças, discriminação, preconceitos, pobreza de um lado e riqueza de outro, aprofundamento de desigualdades sociais não aparecem como pensamentos e ações absurdas, mas como parte constitutiva do crescimento econômico e da globalização. (COSTA, 2005).

Nesse contexto, tornou-se cada vez mais expressiva a presença de pessoas em situação de rua nos grandes centros urbanos do país. Indivíduos e famílias em situação de extrema pobreza marcam fortemente o cenário das ruas das cidades, sem acesso à alimentação de qualidade, local para dormir tranquilamente, espaço para banho e higiene pessoal e segurança pessoal. Nas sociedades capitalistas, a produção e reprodução da questão social vincula-se à formação de uma superpopulação relativa, a partir da relação entre o capital, como processo inerente à acumulação do capital (SILVA, 2006, p.16).

Para Costa (2005, p.3) essa realidade é característica do processo de exclusão social que existe no Brasil neste início de milênio. A exclusão social, que passamos a conhecer, tem origens econômicas, já referidas, mas caracteriza-se, também, pela falta de pertencimento social, falta de perspectivas, dificuldade de acesso à informação e perda de autoestima. Acarreta consequências na saúde geral das pessoas, em especial a saúde mental, relaciona-se com o mundo do tráfico de drogas, relativiza valores e estabelece padrões e perspectivas de emancipação social muito restritos.

Espalhados pelas cidades e com o aprofundamento das violências, roubo, assalto, mendicância e uso generalizado de álcool e drogas, tornou-se comum associar essas pessoas à criminalidade e não que esse fato não exista, tornou-se comum que grandes e pequenos comerciantes, condomínios e residências se sintam inseguros e comumente busquem pressionar os poderes públicos a sanear a cidade com a retirada dessas pessoas dos espaços urbanos e isso vem acontecendo recorrentemente de forma sutil e crescente.

Dentro do perfil das pessoas que vivem em situação de rua, é comum encontrar pessoas que são oriundas do sistema carcerário, pessoas migrantes, pessoas pretas, homens e que fazem uso problemático de álcool e outras drogas.

Sobre a questão carcerária, no Brasil essa população cresceu vertiginosamente nas últimas décadas, apesar da resistência de organizações e de movimentos sociais levando o país e ter a maior população carcerária da história do país, com cerca de 832 mil pessoas presas, segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023. Segundo Fundo Brasil de Direitos Humanos, *“Se essas pessoas vivessem em uma única cidade, ela seria a 18ª maior cidade do país, a partir de dados do Censo 2022. O Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking de países que mais encarceram no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China”*. Desse número alarmante, **68% são negras e 43% são jovens de até 29 anos, de baixa escolaridade**, evidenciando como a juventude negra é desproporcionalmente afetada pelo sistema de justiça criminal, sofrendo discriminação racial e de classe.

No cotidiano das cidades, é comum ver que pessoas tratam a população de rua como se fossem criminosos e, em muitos casos, essa não é uma inverdade já que muitos deles são oriundos do sistema carcerário ou foragidos da justiça, é por isso que muitos utilizam nomes diferentes ou adotam novas personalidades na rua para não serem descobertos.

Nesse sentido, são vistos como um perigoso iminente e há uma forte tendência em que setores da sociedade, busquem retirá-los ou encobrir sua existência tanto por motivos de segurança pública quanto por motivos econômicos e estéticos e essa tentativa é feita com a ajuda do poder público, em outras palavras, são vistos como inimigos das cidades.

## **CRIMINALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DA RUA E O INIMIGO CRIADO**

Zaffaroni (2007) ao afirmar que o inimigo do estado não merece ser tratado como pessoa defende que “A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega a condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de perigoso ou daninho (Zaffaroni, 2007:18)”

O direito penal do inimigo foi formulada por Günther Jakobs (2012) na qual defendia um tratamento diferenciado a alguns delinquentes, especialmente aos terroristas. Em seu posicionamento tais pessoas não deveriam usufruir das normas que o direito impõe para suas proteções e, uma vez que elas não são respeitadas, não haveria motivos para que as normas

também as respeitem. Por outro lado, o Direito penal do inimigo não considera o criminoso como pessoa e sim como inimigo que precisa ser neutralizado, é um meio que demonstra conter alguns aspectos de normalização, o que legitima sua prática, porém goza de uma questão filosófica jurídica complexa.

Alguns indivíduos estão perdendo a oportunidade de se defenderem perante os valores do estado de direito, sendo desrespeitado a legalidade, o princípio do contraditório e ampla defesa. O positivismo jurídico se encontra para elas, deixado de lado, em especial, por se tratar de sujeitos que perderam seu status de pessoa e são consideradas inimigos do ponto de vista social. De toda forma, esse contexto era elucidado por um jurista alemão chamado Günther Jakobs, ele diversas vezes realizou comentários em suas conferências alegando que algumas pessoas da sociedade estavam perdendo a oportunidade de se defenderem, que os seus direitos praticamente eram deixados de lado, pois estavam sendo negados até mesmo o devido processo legal. Portanto, a intenção desse artigo é demonstrar o que se intitula de Direito penal do inimigo, o que seria essa teoria e suas características, refletindo sua legitimidade. Para tanto, deve direcionar a pesquisa ao pensamento conceitual de Günther Jakobs, um teórico especializado na discussão da temática. (Horita, 2023:3169).

A Teoria criminal denominada Feindstrafrecht, elaborada por Jakobs, surgiu em meados de 1980, na Alemanha e propôs aos demais penalistas e a sociedade moderna à época, um novo modelo de sistema punitivo onde a aplicabilidade positivista do direito penal e do processo penal, passou a ser enxergada de modo divergente, desconsiderando os meios legais e propondo meios de exceção, principalmente quando observava o controle social por meio do Estado em face dos terroristas (JAKOBS, 2018) inaugurando um tratamento diferenciado por parte das autoridades de diversos locais do mundo ao enfrentamento do crime.

Zaffaroni (2007) traz uma crítica onde evidencia a relevância e importância da teoria do inimigo pena<sup>31</sup> trazida por Jakobs pois a sua proposta de contenção seria coerente com o direito penal do século XX cuja base é a admissão de que alguns seres humanos são perigosos e devem ser segregados ou eliminados deixando de ser considerados pessoas sendo na verdade coisificados, porém a proposta que legitima a exclusão dos estranhos, a sua eliminação ou neutralização pelo fato de serem perigosos.

Crítica ainda porque Jakobs postula a ideia de que os inimigos tenham menos direitos do que os cidadãos e defende a ideia de uma inevitável quebra do Estado de direito torna-se inviável *“porque o soberano, invocando a necessidade e a emergência, pode suspendê-lo e designar como inimigo quem considerar oportuno, na extensão que lhe permitir o espaço de poder de que dispõe”* (Zaffaroni, 2007:163).

E acrescenta:

O Estado de direito concreto invocado pelo professor de Bonn- isto é, o que fica consignado nos fatos entregues ao juízo sobre a necessidade que o soberano tenha e ao espaço de poder real de que ele disponha – anula o Estado de direito abstrato, ou seja, cancela o próprio princípio do Estado do direito, ficando o limite do poder em mãos de um soberano que individualiza inimigos por decisões políticas e contra quem não se pode oferecer resistência. A prevalência de uma pretensa razão instrumental – cuja base empírica, aliás, é falsa- leva à razão de Estado e à consequente negação do Estado de direito” Zaffaroni (2007:164).

Na esteira desse debate e com razão, Zaffaroni se preocupou com a correlação e forças existente nas mais diversas sociedades e sobretudo, nas desigualdades sociais existentes e desse modo preserva as populações que são desfavorecidas de diversas maneiras incluindo os marcadores sociais que, dentre outras são as pessoas pretas, deficientes, diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero dentre muitos outros marcadores e questões sociais que as distingue.

E porque falar de população de rua enquanto um inimigo? Porque no imaginário social e pelo estigma e rótulos que carrega, são sempre vítimas de agentes de segurança pública, sofre discriminação de diversas naturezas, são elegíveis de políticas, programas e projetos de toda ordem que buscam retirá-la da cena das cidades com ações de remoção forçada, recolhimento e remoção compulsória compulsórios tirando-lhes a liberdade e suas formas próprias de produção e reprodução de vida.

Para Vieira, Bezerra e Rosa, (2004, p.106), a população que se encontra na rua usa de estratégias próprias de subsistência, sendo que a principal delas é recorrer às chamadas bocas de rango, locais de distribuição gratuita de comidas, feita predominantemente em espaços públicos: Praças, viadutos e parques. Concentram-se no centro da cidade, na maioria das vezes nos finais de semana e são feitas por instituições filantrópicas de caráter assistencial. Além disso, desenvolvem sua força produtiva e de trabalho como: limpadores de carro, carregadores, flanelinhas dentre outras atividades que fazem sentido para cada pessoa e sua forma de estar no mundo.

Em todas as épocas e lugares sempre se presenciou discriminações negativas relacionadas às pessoas em situação de rua. As diversas denominações pejorativamente utilizadas pela sociedade para designá-las são: “mendigos”, ”vagabundos”, “maloqueiro”, “desculpados”, “bandidos”, “contraventores”, “vadios”, “loucos”, “sujos”, “flagelados”, “náufragos da vida”, “rejeitados”, “indesejáveis”, “pedintes”, “encortiçados”, “toxicômanos”, “maltrapilhos”, “psicopatas”, “carentes”, “doentes mentais”, entre outros (ROSA, 2005).

Vivem em um contexto do Estado que pressupõe igualdade de direitos, porém são vítimas

constante práticas abusivas e repressoras que os expõem ao constrangimento extremo, como recolhimento e apreensão de seus pertences pessoais pelas autoridades policiais, cerceamento do direito de ir e vir, já que são “expulsos” de espaços dentre das cidades nas quais incomodam bem como das próprias cidades por meio de fornecimento de passagens para outras localidades, em tentativa explícita de “limpeza” do espaço urbano e (des)responsabilização estatal. (Figueiredo e Guerra, 2016:160).

Tudo isso faz parte de uma crescente criminalização dos pobres que existe desde o Império, seja na criminalização da vadiagem, da ociosidade, da mendicância, dos migrantes, e nas formas de uso da cidade.

O chamado direito penal do inimigo, tão dolorosamente presente na história humana, voltou à tona como objeto do debate penal contemporâneo diante do suposto surgimento da categoria do “inimigo” na política criminal, inclusive atual e interna, do próprio sistema penal. De modo esquemático e simplificado, com o genérico conceito de “direito penal do inimigo” se quer indicar – em suas versões mais modernas – um direito penal não tanto do “fato culpável” como do “autor perigoso”, ou, de toda forma, orientado ao autor perigoso; não da culpabilidade, mas da periculosidade; não da retribuição proporcional, mas da neutralização, apresentando tudo isso, como um denominador comum, um tratamento discriminatório, legislativo ou jurisprudencial em relação ao direito penal normal, no sentido de uma atenuação das garantias, substanciais e processuais, em razão de um tipo perigoso de autor. Portanto, uma subjetivação do direito penal. (Mantovani, 2023:103)

Nesse sentido, o inimigo perigoso e que deve ser aniquilado, aqui se chama população em situação de rua e para o qual Zaffaroni teve cautela ao chamar atenção de que Jakob acabou por se declarar “inimigo do direito penal do inimigo” e umas das razões é de que quando a pessoa é tratada puramente como um ente perigoso não levando em consideração sua condução de pessoa, há uma inevitável privação de sua condição humana.

## CONCLUSÃO

A população em situação de rua possui diversos estigmas e não por acaso, ela é um reflexo grotesco de nossas desigualdades sociais em todos os âmbitos da sociedade patriarcal, racista, sexista, excludente e branqueadora.

O perfil dessa população mostra que as desigualdades sociais têm gerado um exército de pessoas que são excluídas não apenas por falta de uma moradia convencional ou por quebras de vínculos familiares mas sobretudo por sua condição de pessoa pobre, preta ou parda, desempregada, egressa do sistema carcerário e com sérios problemas mentais e com histórico de

abuso de substâncias.

A população em situação de rua tem uma complexidade única e heterogênea que a define enquanto um público que é composto de pessoas que, em sua maioria, viveu fases e ser e estar na rua que vão desde viver anos na rua, viver na rua mas ter uma família e uma casa mas optou por estar na rua, até pessoas que não optaram estar nas ruas, mas por diversos motivos como perda de emprego, uso e abuso de drogas, quebra de vínculos familiares, dificuldades par entrar no mercado de trabalho ou nele permanecer após ter passado pelo sistema prisional, os leva a ficar em situação de rua por total ausência de melhores opções para a sua produção e reprodução de vida.

Diante disso e das mais diversas formas de criminalização, ela é exposta às políticas focalistas, insustentáveis, hierárquicas, ameaçadoras e que não respeitam a realidade em que vivem levando à maior criminalidade e tornando-as mais excluídas do gozo das riquezas produzidas socialmente e, além disso, consideradas um ser a ser extinguido por ser inimiga da sociedade.

Nesse artigo, o foco foi fazer um paralelo entre o que se chama o inimigo do sistema penal e como isso atravessa o fenômeno da população de rua no Brasil.

## **REFERÊNCIAS**

Fernando Henrique da Silva Horita. O DIREITO PENAL DO INIMIGO DE GÜNTHER JAKOBS. Contemporânea – **Revista de Ética e Filosofia Política**, v. 3, n. 4, 2023.

JAKOBS, Günther. Direito Penal do Inimigo. Rio de Janeiro, **Lumen Juris**, 2008.

Mantovani, Ferrando. O DIREITO PENAL DO INIMIGO, O DIREITO PENAL DO AMIGO, O INIMIGO DO DIREITO PENAL E O AMIGO DO DIREITO PENAL. **Revista Científica do CPJM**, Rio de Janeiro, Vol.2, N.08, 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O Inimigo no Direito Penal. Rio de Janeiro, **Editora Revan e Instituto Carioca de Criminologia**, 2007.